

- c) Fotocópia da carta de condução;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração do serviço, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por si referidos quando se suscitem dúvidas sobre qualquer situação.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita à Praça de Londres, 2, 12.º, em Lisboa.

13.2 — A divulgação da lista de classificação final do concurso será feita nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante o caso, sendo a afixação prevista na alínea c) do mesmo normativo feita no local indicado no número anterior.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, hora e local da prestação das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Elisabete Pais Antunes Tavares de Barros, técnica superior principal.

1.º vogal efectivo — Maria da Luz Ribeiro Gueidão da Costa Fernandes, chefe de secção em regime de substituição.

2.º vogal efectivo — Maria Brites Leitão Siborro, assistente administrativa especialista.

1.º vogal suplente — Carlos Fernando Cabral Gomes, motorista de ligeiros.

2.º vogal suplente — Ana Rosa Leal Espírito Santo, assistente administrativa especialista.

15.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Rectificação n.º 1816/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 21 595/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, a p. 1417, rectifica-se que onde se lê «Brigite Alves Ramos de Sá Pessoa» deve ler-se «Brigite Alves Ramos de Sá Pessoa».

18 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Rectificação n.º 1817/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 21 994/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 5 de Outubro de 2005 do inspector-geral do Trabalho» deve ler-se «Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do inspector-geral do Trabalho» e onde se lê «nomeados em comissão de serviço» deve ler-se «nomeados em comissão de serviço extraordinária».

20 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Rectificação n.º 1818/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 760/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Célia Marina dos Santos e Silva Dias, escriturária auxiliar definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários» deve ler-se «Célia Marina dos Santos e Silva Dias, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos

Transportes Terrestres e Fluviais» e onde se lê «nomeados em comissão de serviço» deve ler-se «nomeados em comissão de serviço extraordinária».

20 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Despacho n.º 23 034/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado da Segurança Social, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 78.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, solicitado pela servente Margarida Clara Leitão, pertencente ao quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

A licença supra-referida tem início em 22 de Setembro de 2005 com a consequente suspensão do vínculo que detém.

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 035/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial, para a articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional que o integram. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis por alguns programas considerados prioritários, porque permitem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser muito eficaz na mitigação dos seus efeitos e, consequentemente, destes custos. Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a da saúde das pessoas idosas e dos cidadãos em situação de dependência.

Prevê-se que o peso da população idosa, no total da população portuguesa, passará dos actuais 17% para 32,3% em 2050, sendo que o número de pessoas de 80 e mais anos quase triplicará, passando o seu peso de aproximadamente de 3,8% para 10,7%.

Neste contexto, a necessidade de cuidados de saúde de longa duração, também designados «cuidados continuados», assume cada vez mais uma importância decisiva na nossa sociedade. Com efeito, aumentará nas próximas décadas o número de pessoas idosas que necessitarão de cuidados integrados de saúde e de apoio social, mas também o número de pessoas portadoras de doença crónica.

A incidência das políticas de prevenção tem naturalmente impacto na qualidade de vida, no envelhecimento normal e activo, na maior capacidade de autonomia e independência.

Todavia, a prevenção da doença não pode descurar a criação de respostas às várias necessidades, obrigando a que sejam desenvolvidas novas formas organizacionais para assegurar o acompanhamento e o tratamento global dos doentes e das pessoas idosas e dos cidadãos em situação de dependência, que necessitam de ajuda para viver com dignidade e qualidade a sua fase terminal de vida.

O impacto económico e social desta problemática para os utentes e suas famílias é enorme. E, por isso mesmo, o desenvolvimento de um sistema de cuidados continuados às pessoas idosas e às pessoas dependentes é uma das prioridades inscritas no Programa do XVII Governo Constitucional e no Plano Nacional de Saúde, através da implementação de uma rede nacional de cuidados continuados. Esta rede visa apoiar e reforçar as respostas já existentes, alargando as redes comunitárias de apoio para a prática integrada desses cuidados, através da promoção da necessária articulação entre centros de saúde, hospitais, unidades especificamente dedicadas aos cuidados continuados e paliativos, serviços e instituições de apoio social.

Em consequência, os Programas Nacionais para a Saúde das Pessoas Idosas, de Cuidados Paliativos e de Luta contra a Dor orientarão tecnicamente, de forma particular, a organização desta rede.

A Coordenação Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência irá dar seguimento ao trabalho desenvolvido pela Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência,

criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril.

Importa, agora, nomear a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência, definir as suas competências e determinar o seu programa específico.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio a licenciada Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, em acumulação com o cargo de assessor do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência.

2 — A coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência depende directamente do alto-comissário da Saúde, sendo responsável pela promoção, desenvolvimento, acompanhamento e coordenação da implementação das políticas para a saúde das pessoas idosas e para as de cuidados continuados (inclusive os paliativos), assim como pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias nestas áreas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde.

3 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), e deverá ainda articular-se com os organismos responsáveis do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — São objectivos gerais da Coordenação Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Implementar políticas de saúde, integradas no Plano Nacional de Saúde, que promovam a adequação dos cuidados de saúde às necessidades específicas das pessoas idosas e cidadãos em situação de dependência;
- b) Participar na implementação de orientações estratégicas e intervenções necessárias para a promoção do envelhecimento activo;
- c) Implementar o modelo integrado de cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência, em articulação com os serviços competentes da segurança social;
- d) Coordenar os trabalhos que visem o estabelecimento de níveis de responsabilidade e das necessidades de coordenação, articulação e complementaridade entre o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social no desenvolvimento e implantação do modelo de cuidados a pessoas idosas e com dependência;
- e) Implementar o plano de acção proposto pela Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, que permita o desenvolvimento das redes locais de cuidados continuados (serviços comunitários de proximidade);
- f) Desenvolver instrumentos de apoio para a implantação e avaliação do novo modelo de cuidados continuados;
- g) Fomentar a criação e o desenvolvimento de serviços comunitários de proximidade;
- h) Promover, com os serviços competentes do Ministério da Saúde, a formação dos profissionais envolvidos nos cuidados continuados e a adequação do seu conteúdo funcional a este novo tipo de cuidados;
- i) Propor mecanismos de financiamento específicos para este tipo de cuidados;
- j) Promover a elaboração e a permanente actualização de uma agenda de investigação em cuidados continuados que possa constituir orientação e referência para investigadores e instituições que queiram acrescentar conhecimento nesta área.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência deve:

- a) Propor a criação de uma rede nacional de cuidados continuados assente no desenvolvimento de serviços comunitários de proximidade;
- b) Propor, em articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a criação do programa de implementação da rede;
- c) Promover a definição do modelo organizativo de cuidados continuados e de respostas que ofereçam apoio a pessoas idosas e com dependência;
- d) Dar parecer e propor a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento dos cuidados continuados no País e os relatórios de execução desses planos;
- e) Promover junto dos organismos competentes a elaboração e permanente actualização de normas técnicas e guias de boas práticas conducentes à promoção do envelhecimento saudável e activo, bem como guias de boas práticas para a prestação de cuidados continuados nas diversas vertentes, contextos e áreas de actividade profissional;

- f) Estabelecer os critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da rede;
- g) Participar na definição e actualização dos programas de formação específica dos diversos tipos de profissionais a envolver na prestação de cuidados continuados;
- h) Propor os termos de referência para o processo de negociação com as instituições prestadoras das respostas às necessidades concretas de cuidados continuados.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete à coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Promover a criação de um sistema de informação nacional sobre a saúde dos idosos e cidadãos em situação de dependência, sua manutenção e actualização;
- b) Conhecer e divulgar o perfil de patologias mais frequentes deste grupo em risco com o objectivo de fomentar a adequação dos recursos às necessidades;
- c) Promover a criação de um modelo de retorno de informação para os vários níveis de coordenação e decisão, incluindo os órgãos autárquicos e a sociedade em geral, para que todos possam cooperar com vista a medidas correctoras que tornem mais efectiva, eficiente e equitativa a prática actual.

7 — Compete à coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para os cuidados continuados, bem como a concepção e implementação de outras estratégias conexas dirigidas a ganhos em saúde neste grupo alvo;
- b) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com os cuidados continuados, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologias adequadas à prestação dos serviços diferenciados de cuidados continuados;
- d) Propor a criação de uma estrutura de articulação com a segurança social para esta área;
- e) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento e da execução da Coordenação Nacional ao alto-comissário;
- f) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultoria;
- g) Apoiar o alto-comissário no acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, nomeadamente através da participação na comissão de acompanhamento do Plano, criada pelo despacho n.º 15 846/2004 (2.ª série), de 22 de Junho, do Ministro da Saúde;
- h) Exercer as competências que nela forem delegadas ou sub-delegadas pelo alto-comissário da Saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com a coordenadora nacional nomeada por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência será dotada dos meios humanos, financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão, nomeadamente, a constituição de comissões técnicas de acompanhamento, a instalação, secretariado, meios informáticos, de comunicação e transporte próprio.

17 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 23 036/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Rui Manuel da Silva Rodrigues Guerra, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Gestão do pessoal do Gabinete;
- 1.2 — Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar a realização das despesas nele cabimentadas;
- 1.3 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do Gabinete e que não careçam da intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
- 1.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;